REGIMENTO INTERNO
Gestão 2023-2026

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- (CACS) - Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 554 de 18 de Junho de 2007, em concordância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e com as alterações pela Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021(Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), reestruturada pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021, e é organizado na forma de Órgão Colegiado com a finalidade de acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cambuci-RJ.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1º é composto pelos membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação de seus pares a seguir discriminados:

NOME COMPLETO	D.N /CPF	CONTADO	ENDEREÇO	SEGUIMENTO
Ana Clebene Caycho de Castro e Silva (Titular)	CPF: 88612457734 D.N: 25/07/1966	(22) 998252100 accaycho@gmail.com	Rua Capitão Júlio Velasco, 312 Suburbano, Cambuci-RJ	SOCIEDADE CIVIL
Ana Paula de Souza Mello Garcia (Suplente)	CPF: 015036117-36 D.N: 15/12/69	(22) 998932456 anapaulacolibri@hotmail.com	Chingonga, 737, Cambuci-RJ	
Cleodir Faria Bastos Neto (Titular)	CPF: 107.613.037-23 D.N: 07/08/1985	(22) 99801-6273 cleodirfaria@hotmail.com	Rua Altair Pinto da luz, 21 apt 202, Cambuci-RJ	
Amarildo Ferreira Vicente (Suplente)	CPF:767.892.257-49 D.N: 09/03/1963	(22) 27672569	Sitio Santo Antônio, Zona Rural, Valão do Padre Antônio, Cambuci-RJ	
Karolina Borges da Silva (Titular)	CPF: 15250409792 D.N: 30/06/1997	(22) 988781268 carolaylaalmeida.2019@gmail.com	Zona Rural, Goiabal. Cambuci - RJ	PAIS DE ALUNOS

Thaysi de Oliveira Fernandes França (Suplente)	CPF: 127.369.797-96 D.N: 10/09/1991	(22) 98805-4688 thaysideoliveira@yahoo.com.br	Rua Salvador Mota Sobrinho, s/n, Frecheiras-Cambuci	
Geziana Hernandes (Titular)	CPF: 09814093696 D.N: 15/10/1987	(22) 997822291 gezianahernandes@gmail.com	Sítio Valão das Frecheiras, Cambuci - RJ	
Ana Lourdes Barcelos Leal (Suplente)	CPF:10323753701 D.N:06/07/1982	(22) 981829333 analourdesleal@yahoo.com.br	Rua Antônio Nogueira,1261, Três Irmãos, Cambuci - RJ	
Idalmira Santos Robaina (Titular)	CPF: 105.572.407-94 D.N:02/12/1945	(22) 998846238	Rua José Elias da Veiga, s/n. Cambuci -RJ	DISCENTES
Ana Paula Machado da Silva (Titular)	CPF: 133.698.787-12 D.N:09/09/1986	(22) 999904523	Rua José Elias da Veiga, nº 18. Cambuci -RJ	
Idália Machado da Silva (Suplente)	CPF: 617.403.817-34 D.N:02/09/1953	(22) 999904523	Rua José Elias da Veiga, nº 18. Cambuci -RJ	
Cristina Lomeu Braga (Suplente)	CPF: 083.897.827-40 D.N:31/03/1974	(21) 964669200	Sítio Miguelito, nº 50. Cambuci - RJ	
Alex de Oliveira Serra Campos	CPF: 152.555.987-71 D.N: 03/05/1992	(22)997145244 alexoscampos@hotmail.com	Rua Oscar Batista, s/n, Floresta. Cambuci-RJ	EXECUTIVO
Maxuel Damasceno de Souza	CPF: 767.890.127-53 D.N: 26/12/1963	(22) 997433974 samuelcastro1506@Gmail.com	Rua Antonio Perazzo, nº 340, Centro. Cambuci-RJ	
Aveline Machado de Freitas	CPF: 034.216.387-18 D.N: 22/05/1974	(22) 998277069 afabbud@yahoo.com.br	Rua marx Lenine,120 Cortes Falante Bairro Sardinha -Itaocara	
Viviany Machado Almo Veigas	CPF: 10394072774 D.N:09/01/1985	(220 999476683	Avenida José de Souza Faria, s/n, Centro. Cambuci-RJ	
Camilla da Silva Neves Vilaça (Titular)	CPF: 156.264.947-74 D.N: 30/04/1996	(22) 997557960 camillasistemacambuci@gmail.com	Rua Isaías Conceição de Souza - 173 - Vila dos Coroados - São Fidélis	DOCENTES
Wanessa da Costa Pinto (Suplente)	CPF: 114.898.277-90 D.N: 14/07/1985	22997325859 / 27585720 wanessacostap@gmail.com	Rua Dr. Alberto Torres, n° 286, ap. 101, Centro, São Fidélis	
Elisangela Fávaro Batista	CPF: 078.719.217-11 D.N: 16/05/1979	(22) 999806247 favaroekisangela1@gmail.com	Rua Cel Sérgio Pitta, s/n Monte Verde, 2º distrito de Cambuci, RJ	GESTOR ESCOLAR
Marceli Aparecida da Cruz	CPF: 102.669.787-54 D.N: 13/10/1982	(22) 998124413 marceli.aparecida@hotmail.com	Rua Maria Joana 50 altos São João do Paraíso-Cambuci RJ	
Valdilene Mendonça Soares	CPF: 114632747-18 D.N: 02/10/1985	(22) 997982254 valdilenemendoncasoares@gmail.com	Rua Odorico Barreto, 99 Ipuca, São Fidelis	TÉCNICO ADM. DAS U.E.
Mateus Linhares Monteiro	CPF: 146769307-39	(22) 981529688	Praça das Bandeiras, nº 26 – Centro – Cambuci-RJ	

	D.N: 28/09/1991			
Eube Gomes Borges (Titular)	CPF: 091.091.257-28 D.N: 20/03/198	(22) 99736_7217 eubegborges@yahoo.com.br	Rua Américo Meireles, n° 316, Funil, Cambuci_RJ	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Caroline Cruz Malafaia (Suplente)	CPF: 13784707700 D.N:16/05/1993	(22) 999874974 carol-malafaia2021@hotmail.com	Rua Antônio Dias Terra, nº 14, Floresta – Cambuci-RJ	
Iolanda de Oliveira Gomes (Titular)	CPF: 096866007-01 D.N: 25/01/1978	(22) 999929836	Rua Basílio Garcia Terra, S/N, Floresta. Cambuci RJ	CONSELHO TUTELAR
Neuza Pereira de Andrade Ferreira (Suplente)	CPF: 04504455773 D.N: 11/08/1967	(22) 999929836	Rua Fidélis Dias Terra, Bairro Cidade Alta Cambuci RJ.	

§1º - O mandato dos conselheiros com vigência de 4(quatro) anos a contar da data de nomeação do CACS-FUNDEB, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§2º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Art. 3º - São impedidos de integrar o conselho do CACS-FUNDEB:

I. o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos serviços do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração noâmbito do Poder Executivo Municipal.
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os membros dos CACS deverão ser indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. No caso específico dos Conselhos Municipais, a vigência terminará em quatro anos sendo vedada a recondução para o

mandato seguinte, e coincidirá com a segunda parte do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal em conformidade a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - "A criação dos CACS-Fundeb, o seu cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) e a regularidade das informações cadastradas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional[...]."disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 5º- O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licençaprêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II. licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III. Licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

§1º- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipaldo CACS-FUNDEB.

§3 - Mesmo que participe das reuniões, o suplente não terá direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição do seu titular correspondente.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social

do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do FUNDEB Municipal em todos os níveis, bem como, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados deste fundo.

II. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto na Lei nº14113, de 25 de Dezembro de 2020 e suas aletrações pela Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contasda aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí- las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do

colegiado, descritos no inciso IV do art. 34 da Lei Nº14 113 de 25 de Dezembro de 2020;

X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho,com base no disposto na Lei Nº 14.011, de 10 de junho de 2020.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao poder executivo, conforme dispõe o art. 33, § 3º, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, de forma online pelo aplicativo Google Meet e as assinaturas de Ata acontecerão através de fotos e prints da tela, seguindo o cronograma aprovado por todos.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocaçãodo seu presidente ou de (1/3) um terço dos seus membros.

Art. 8º- As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo

presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º - O poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1° - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2° - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares

em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
VIII. Caso o presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função da presidência até a eleição de novo presidente. O suplente do conselheiro que ocupava a presidência do Conselho continuará com a mesma função que exerce no colegiado.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o §7º do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I. não é remunerada;
II. é considerada atividade de relevante interesse social;
III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência

involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 17 - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniõesocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 18 - A justificativa de falta deverá ser representada ao Conselho do FUNDEB e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI. Aprovar seu regimento interno, organizando e disciplinando o seu funcionamento;

VII. Elaborar a proposta orçamentária anual;

VIII. Reunir-se periodicamente, pelo menos uma vez por mês, a fim deexaminar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil, para fins deconfrontações e checagens;

IX. Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinado ao pagamento da

remuneração dos profissionais da educação básica;

X. Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e aadequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;

XI. Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;

XII. Acompanhar e exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo NOVO FUNDEB para fornecimento das informações solicitadas por ocasião darealização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial dedados, seja na realização de eventuais retificações, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados.

XIII. Validar as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas;

XIV. Documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo seu exercício;

XV. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefedo Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade deaplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecidonos § 2º e § 3º do art. 211 da Constituição Federal.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 20 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes

Art. 21 - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

Parágrafo Único: Todas as atas bem como a listas de presenças serão publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, requisitandoao mesmo, cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referente a:

a) Licitação, Empenho, Liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados porrecursos do Fundo;
b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercicio na educação básica e a indicação do respectivo nível,modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) Convenios/parcerias com as instituições comunitárias, confecionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
e) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adiquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 26 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB.

Art. 27 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento

serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único: O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composiçãoe o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I. Dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III. Das atas de reuniões;

IV. Dos relatórios e pareceres;

V. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 29 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.